



Tribunal de Contas
Mato Grosso



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e os Tribunais de Contas dos Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima, do Tocantins e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, visando à realização de atividades coordenadas de capacitação, compartilhamento de dados e intercâmbio e cooperação técnico-científica.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Ion - Sala 74 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, doravante denominada simplesmente Atricon, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Cezar Miola; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Ceará, nº 2994, 7 BEC, Rio Branco - Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, doravante denominado TCE-AC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Av. FAB, nº 900, Bairro Central, Macapá - Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.246/0001-36, doravante denominado TCE-AP, neste ato representado por seu



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Presidente, Conselheiro Michel Houat Harb; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus - Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, doravante denominado TCE-AM, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Carlos Cunha, S/Nº, Jacaraty, São Luís - Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.989.347/0001-95, doravante denominado TCE-MA, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO**, com sede na R. Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, a seguir denominado TCE-MT, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Carlos Novelli; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, Nazaré, Belém - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, doravante denominado TCE-PA, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na R. Professor Agnelo Bitencourt, nº 126, Bairro Centro, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.008.440/0001-85, doravante denominado TCE-RR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Manoel Dantas Dias; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25053133/0001-57, doravante denominado



Tribunal de Contas
Mato Grosso



TCE-TO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho; **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Tv. Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo, Belém - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.789.665/0001-87, doravante denominado TCM-PA, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, no exercício da missão constitucional que lhes outorgou os artigos 70 e 71 da Constituição da República, têm o dever de assegurar transparência e informações fidedignas à sociedade sobre os resultados da aplicação dos recursos públicos, por meio de avaliações técnicas e estudos que analisem a efetividade das políticas e dos programas de governo voltados à preservação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Atricon nº 02/2021, que aprova as Diretrizes de Controle Externo com orientações para fiscalização da gestão florestal, tema cujo relevo é justificado pela importância social, ecológica e econômica das florestas e da exploração de seus produtos, bem como pela urgência do controle e da diminuição do desmatamento, da degradação e da exploração ilegal de madeira, fundamentais ao desenvolvimento sustentável e inclusivo;

CONSIDERANDO a renovação, por Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Atricon e a Transparência Internacional Brasil, que tem por objetivo a união de esforços para criar e implementar projeto de cooperação e uma



Tribunal de Contas
Mato Grosso



agenda técnico-institucional a fim de realizar ações em conjunto para o fortalecimento do controle externo em temas ambientais relacionados ao uso da terra e a grandes obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a Portaria Atricon nº 008, de 06 de maio de 2022, aditada pela Portaria Atricon nº 021, de 22 de julho de 2022, constituiu Grupo de Trabalho responsável pela organização de evento com o objetivo de realizar um diagnóstico e traçar diretrizes de atuação e aprimoramento para os Tribunais de Contas brasileiros relativamente ao tema do meio ambiente;

CONSIDERANDO a realização do I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, entre os dias 15 e 16 de setembro, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que colocou em evidência temas como o desenvolvimento sustentável na Amazônia e o papel dos Tribunais de Contas para o controle ambiental e o enfrentamento ao desmatamento da região;

CONSIDERANDO o especial compromisso dos Tribunais de Contas da região Amazônica com a temática ambiental e a necessidade de atuação coordenada, com compartilhamento de conhecimentos, recursos tecnológicos e capacidade técnica, em prol do aperfeiçoamento das ferramentas de controle externo, promovendo, ainda, a sensibilização da Administração Pública e da sociedade quanto à relevância do tema;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação busca viabilizar a atuação conjunta entre a Atricon e os Tribunais de Contas da Amazônia Legal para planejamento e execução de ações coordenadas de natureza fiscalizatória, projetos de capacitação e compartilhamento de dados, tecnologia e recursos em temas ligados ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Cláusula Segunda – Das Ações

As ações a serem realizadas por meio deste Acordo envolvem a criação de estratégias conjuntas para enfrentamento de problemas públicos complexos, compartilhamento de informações, disponibilização de tecnologias e desenvolvimento de programas de capacitação e eventos técnicos e de sensibilização que auxiliem no aperfeiçoamento das ferramentas de fiscalização voltadas à sustentabilidade da Amazônia, bem como à transparência das informações na área.

§ 1º. As ações serão realizadas a partir de Planos específicos contendo a descrição do problema enfrentado, o benefício potencial da ação, as metas de impacto e de resultado, os produtos a serem entregues, a estrutura analítica com as atividades-macro, os responsáveis, o cronograma de execução, os riscos e os custos.

§2º. O Plano de Trabalho será desenvolvido e aprovado em até 60 dias após a celebração do presente Acordo.

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos partícipes

I. Caberá à Atricon:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



- A. Apoiar as iniciativas e os projetos objeto do presente instrumento;
- B. Auxiliar na interlocução entre os Tribunais de Contas participantes, bem como quanto à eventual adesão de outros Tribunais de Contas do país;
- C. Divulgar, em seus canais de comunicação, as ações e os resultados obtidos, bem como os eventos de capacitação e sensibilização que vierem a ser realizados.

II. Caberá aos Tribunais de Contas participantes:

- A. Criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam, de modo mútuo, a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse;
- B. Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação, bem como disponibilizar técnicos atuantes na área para colaborar com as atividades a ele inerentes;
- C. Promover e apoiar eventos técnicos e de sensibilização, presencial e/ou on-line, destinados a servidores dos Tribunais de Contas, a gestores públicos e também à própria sociedade sobre as temáticas objeto deste Acordo;
- D. Compartilhar soluções tecnológicas de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de soluções, testes, validação, documentação, treinamento e implantação de novas tecnologias.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Cláusula Quarta – Da Equipe de Coordenação Geral

Os trabalhos serão coordenados pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Constituem a equipe de apoio para suporte à execução dos projetos e das atividades resultantes desta Cooperação os Auditores de Controle Externo Ana Carolyn Silva Afonso Cabral (TCE-AC), Dirlei Bersch (TCE-AC), Felipe Freire Monteiro (TCE-PA), Felipe Mottin Pereira de Paula (TCE-RO), Ikaro Peres Cunha (TCE-TO), Iracema de Lourdes Teixeira Vieira (TCM-PA), Marcos dos Santos Cortes (TCE-AP), Maurício Oliveira de Souza (TCE-AP), Milena Caria Martins (TCE-RR), Sérgio Augusto Meleiro da Silva (TCE-AM) e Vítor Gonçalves Pinho (TCE-MT), além de outros técnicos que venham a ser indicados pelos partícipes deste instrumento, após anuência dos demais.

Cláusula Quinta – Do uso das informações e tecnologias compartilhadas

As informações e as tecnologias compartilhadas serão usadas exclusivamente pelos Tribunais de Contas participantes.

Parágrafo único. O compartilhamento será permitido se aprovado pelos representantes dos Tribunais de Contas e desde que não se trate de informação sigilosa e sejam preservados os direitos autorais.

Cláusula Sexta – Da divulgação das ações e dos resultados

Documentos ou informações produzidas não sigilosas serão amplamente divulgadas de forma aberta à sociedade, podendo cada um dos partícipes divulgar,



Tribunal de Contas
Mato Grosso



compartilhar e incluir em seus portais, assim como copiar, utilizar e distribuir cópias em papel, com a inclusão dos respectivos logotipos.

Cláusula Sétima – Da Comunicação

Todas as comunicações entre os partícipes sobre decisões ou modificações das condições prescritas neste instrumento, ou nos que o sucederem, deverão ser formalizadas por escrito e devidamente arquivadas.

Parágrafo único. As comunicações sobre gestão das ações poderão ser realizadas em qualquer formato, inclusive, por meio de tecnologias e aplicativos eletrônicos.

Cláusula Oitava – Do Arquivamento

Os partícipes deverão manter disponíveis as documentações administrativa e técnica relativas às atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, inclusive dos respectivos Planos de Trabalho.

Cláusula Nona – Da Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventual auxílio financeiro necessário para o cumprimento das previsões trazidas neste instrumento deverá ser regado por Termo de Convênio específico.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Cláusula Décima – Da Vigência

Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de trinta e seis meses (36) meses, a contar da sua assinatura pelos partícipes.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser renovado ou alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

Cláusula Décima Primeira – Da participação dos Tribunais de Contas

Poderão participar das ações objeto desta parceria todos os Tribunais de Contas do país, mediante manifestação de interesse por escrito à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A rescisão do presente Acordo de Cooperação, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Atricon providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação em seu sítio eletrônico, condição de eficácia do ajuste.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solucionar questões oriundas deste Acordo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Atricon

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro,
Presidente do TCE-AC

MICHEL HOUAT

HARB:51017431272

Assinado de forma digital por
MICHEL HOUAT HARB:51017431272
Dados: 2022.10.20 10:46:28 -03'00'

Conselheiro Michel Houat Harb,
Presidente do TCE-AP

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva,
Presidente do TCE-AM

JOAQUIM

WASHINGTON LUIZ DE
OLIVEIRA:06407161304

Assinado de forma digital por
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ
DE OLIVEIRA:06407161304
Dados: 2022.12.12 11:23:18
-03'00'

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de
Oliveira,
Presidente do TCE-MA

Conselheiro José Carlos Novelli,
Presidente do TCE-MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso




Conselheira Maria de Lourdes Lima de
Oliveira,
Presidente do TCE-PA

Conselheiro Paulo Curi Neto,
Presidente do TCE-RO

Conselheiro Manoel Dantas Dias,
Presidente do TCE-RR

Conselheiro Napoleão de Souza Luz
Sobrinho,
Presidente do TCE-TO

ASSINADO DIGITALMENTE
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

DATA
18/10/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz,
Presidente do TCM-PA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



2. _____

Nome:

CPF: